



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1816/01, DE 1º DE AGOSTO DE 2.001

**“Altera a redação do art. 20, da Lei Municipal n. 674, de 30 de Junho de 1.978 e dá outras providências.”**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O artigo 20, da Lei n. 674, de 30 de Junho de 1.978, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20) A subdivisão ou unificação de lotes, quando vinculados a projetos de edificação de casas populares, poderão conter as seguintes especificações:**

- a) lotes de terreno com área igual ou superior a 160 metros quadrados e frente mínima de 7,00 metros;
- b) ruas com, no mínimo 12 metros de largura, sendo 1,5 metros de passeio;
- c) recuo mínimo de 4,00 metros para o alinhamento das ruas;
- d) os lotes situados nas esquinas das quadras não poderão ter metragem inferior a 200 metros quadrados.



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro:** Os projetos de subdivisão, desmembramento ou unificação de lotes de que trata este artigo, deverão ser submetidos à aprovação, juntamente com o projeto de edificação das casas populares, caso contrário, não serão apreciados.

**Parágrafo Segundo:** Não serão aprovados projetos com base neste artigo, cujos lotes estejam situados em loteamentos residenciais de média e baixa densidades, bem como em loteamentos industriais leve e pesado, conforme especificação constante do art. 13, incisos II e III da Lei n. 674/78.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ainda ser submetidos à aprovação da Prefeitura, projetos de loteamentos, com as especificações constantes do "caput" deste artigo, desde que vinculados a projetos de edificação de casas populares.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese prevista no parágrafo segundo supra, os loteadores ficam obrigados a cumprir todas as exigências contidas nas legislações municipais que disciplinam a aprovação de loteamentos e outras que forem determinadas pelo Setor de Obras e Urbanismo da Prefeitura e Coden – Cia de Desenvolvimento de Novas Odessa, tendo-se em vista os melhoramentos públicos necessários.

**Parágrafo Quinto:** Para os fins do disposto neste artigo, considera-se "casa popular", o projeto de edificação que não ultrapasse a 70 metros quadrados de construção".

Art. 2º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Ao 1º de Agosto de 2001.

**SIMÃO WELSH**

**Prefeito Municipal**